



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022

PROCESSO Nº 015/2022

DISPENSA Nº 03/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº 24/2017, através de sua Secretária Municipal de de Saúde, por meio da Secretária Sra. Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa DROGARIA CORREA VIGLIONE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ribeiro Pena, nº 151, Loja 01, centro, Itapeçerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.448.919/0001-69, neste ato representada pelo sócio Sra, Suelania Correa Viglione, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.181.346-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 015/2022, Dispensa de Licitação nº 03/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se à **CONTRATADA** a fornecer ao **CONTRATANTE** os produtos a seguir relacionadas, pelo preço e condições constantes deste instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITARIO
01	Fralda Descartável Geriátrica Tam. EG. Formato anatômico, auto grau de absorvência, camada interna de flocos de gel e uma confortável camada de celulose, cobertura suave, difusor de líquidos, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios de elásticos resistentes e duas fitas adesivas reposicionáveis de cada lado, antiodor, hipoalergênica com registro no Ministério da Saúde.	Pacote c/ 7 unidades	246	13,25
02	Fralda Descartável Geriátrica Tam. G. Formato anatômico, auto grau de absorvência, camada interna de flocos de gel e uma confortável camada de celulose, cobertura suave, difusor de líquidos, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios de elásticos resistentes e duas fitas adesivas reposicionáveis de cada lado, antiodor, hipoalergênica com registro no Ministério da Saúde.	Pacote 8 unidades	410	13,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 O valor global da contratação é de R\$8.692,00 (oito mil seiscentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



3.1 A entrega dos produtos será feita de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00 as 17h00, na Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - Itapeçerica/MG- Secretaria de Saúde quando serão recebidos e conferidos por fiscal designado.

3.2 Deverá a CONTRATADA certificar-se antecipadamente quanto a feriados ou alterações nos horários de expediente, ficando esta responsável pela descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.3 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais em, no máximo **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Diretoria de Compras. A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.

3.4 Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, embalados e transportados dentro das normas vigentes.

3.5 Na embalagem do produto, seja nacional ou importado, deverá conter o número do lote; data de fabricação e validade, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas a qual terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação para realizar a substituição do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias: Ficha:311-02.05.02.10.301.0006.2037.3.390.32.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia** após o recebimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório e com os códigos dos produtos) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

[Handwritten signatures and initials]



- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 30(trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Joel da Silva Santos.

9.2 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

11.2 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

11.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.4 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.5 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar os serviços executados por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

12.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

12.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

12.4 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da CONTRATADA.

14.3 O presente contrato vincula-se aos termos:

14.3.1 Da Lei Federal nº. 13.709/2018, pela qual fica vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, ressalvada à administração pública o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 24 de janeiro de 2022

MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

REPRESENTANTE LEGAL

Sra. Lara Dias

Secretaria Municipal de Saúde

CPF/MF nº. 988.484.616-20

DROGARIA CORREA VIGLIONE LTDA

Suelania Correa Viglione

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº032.181.346-41

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Municipal